PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

2ª e 3ª A P R O V A D O
Sala das Sessões, em 22/06/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª A P R O V A D O
Sala das Sessões, em 22/06/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1406

Autoriza o Poder Executivo a efetuar descontos em folha de pagamento de quantias com a prestação de serviços médico e odontológicos aos servidores, contendo outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em face desta Lei, a descontar em folhas de pagamento as quantias gastas por cada servidor em razão de serviços médicos e odontológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quantias descontadas em razão desta Lei serão indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Arcos, a quem incumbe celebrar os respectivos convênios para a prestação dos serviços e emitir guias para a participação de cada filiado, inclusive determinando sua parcela de contribuição e desconto em folha de pagamento.

ART. 2º - Nenhum desconto será feito sem prévia guia e indicação da direção do Sindicato, a quem compete, também, a indicação da entidade e/ou prestador de serviço em nome do qual se fará o repasse imediato dos valores descontados em folha de pagamento.

ART. 3º - Para a execução desta Lei o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Arcos poderá estabelecer com a Administração Municipal convênios e fixar normas de procedimento com vistas à garantia de seus objetivos.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 25 de junho de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I - Gabinete